



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

ANEXO VII DO EDITAL – MINUTA SUGERIDA DE QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO

1. ASPECTOS GERAIS

1.1. Neste ANEXO, explicitam-se os instrumentos desenvolvidos para incentivo à preservação ambiental, em especial o incentivo à destinação final dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) de maneira ambientalmente correta. Tal iniciativa acaba por impulsionar a CONCESSIONÁRIA a adotar práticas associadas à geração de subprodutos provenientes do tratamento de RSU, tais como crédito de carbono, combustível, itens recicláveis, entre outros.

1.2. A CONCESSIONÁRIA será remunerada pelo OBJETO descrito no EDITAL e nas obrigações previstas no CONTRATO, tendo como base as regras e mecanismo de pagamento estabelecidos neste ANEXO.

1.3. O pagamento da CONCESSIONÁRIA sofrerá impacto dos indicadores apresentados neste ANEXO.

1.4. Os indicadores que influenciam o pagamento serão calculados pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser apresentados ao PODER CONCEDENTE para sua verificação.

2. SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

2.1. O SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO (SMD) tem a finalidade de incentivar a CONCESSIONÁRIA a realizar a destinação final ambientalmente adequada de RSU, em conformidade com o CONTRATO. Para tanto, o SMD visa medir o grau de atendimento da CONCESSIONÁRIA em relação aos patamares de serviço considerados adequados pelo PODER CONCEDENTE.

2.2. Tal sistema fará com que a receita auferida pela CONCESSIONÁRIA corresponda a um determinado nível de qualidade dos serviços prestados.

2.3. Para tanto se desenvolveu o QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO (QID), que deverá ser calculado diariamente, mensalmente, anualmente, além de cumulativamente ao longo de toda a execução do OBJETO do CONTRATO. Apesar da sua aferição ocorrer em qualquer periodicidade solicitada pelo PODER CONCEDENTE, a incidência do QID será apenas mensal.

2.4. O resultado do QID, bem como a pormenorização dos cálculos que o formaram, deverão ser enviados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE sempre que for solicitado pelo PODER CONCEDENTE e, ao menos, mensalmente.

2.5. CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL remunera a CONCESSIONÁRIA conforme o montante de RSU efetivamente destinado, em cada mês.

2.6. O valor pago por tonelada disposta (VPTD) utilizado no cálculo das parcelas da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA será reajustado anualmente, sempre considerando como data-base o dia [X], conforme a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE. Destaca-se que, para fins de correção da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, será aplicado o IPCA referente ao mês subsequente ao da data-base.

2.7. O desempenho da CONCESSIONÁRIA será apurado considerando o tratamento térmico e conversão em energia elétrica (TratTerm),



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

SERVIÇO	EFICIÊNCIA	ÍNDICE DE DESEMPENHO (ID)
Tratamento térmico com conversão em energia elétrica por tonelada de RSU PROCESSADO (TRATTERM)	< 0,40 Mwh	0,90
	0,40 a 0,45 Mwh	0,95
	0,45 a 0,50 Mwh	1,00
	0,51 a 0,55 Mwh	1,05
	0,56 a 0,60 Mwh	1,10
	0,60 a 0,65 Mwh	1,15
	> 0,65 Mwh	1,20

2.8. A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL (CPM) será calculada conforme apresentado a seguir:

$$\text{CPM} = \text{VPTD} + (\text{TRATTERM} \times \text{ID})$$

Sendo:

CPM: CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL;

TRATTERM: valor pago pelo tratamento térmico com conversão em energia elétrica do RSU PROCESSADO (em R\$ por tonelada) expresso no plano de negócios da LICITANTE vencedora da LICITAÇÃO;

VPTD: valor pago por tonelada de RSU disposto (em R\$ por tonelada), expresso no plano de negócios da LICITANTE vencedora da LICITAÇÃO;

ID: Indicador de Desempenho ;

2.9. A primeira CPM será devida a partir do primeiro mês da prestação dos SERVIÇOS.

3. PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

3.1. A CONCESSIONÁRIA reconhece que as parcelas que compõem a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA previstas neste ANEXO, em conjunto com as regras de recomposição de equilíbrio financeiro do CONTRATO, são suficientes para a adequada remuneração da prestação do SERVIÇO, para a amortização dos seus investimentos, para o retorno econômico almejado e para a cobertura de todos os custos diretos e indiretos que se relacionem ao fiel cumprimento do CONTRATO.

3.2. Nenhum pagamento efetuado poderá ser invocado pela CONCESSIONÁRIA para isentá-la, em qualquer tempo, das responsabilidades contratuais, direta ou indiretamente, relacionadas à execução do CONTRATO.

3.3. A CPM poderá ser empenhada diretamente ao financiador, na forma prevista no art. 5º, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 11.079/04.

3.4. Para o recebimento da CPM, a CONCESSIONÁRIA deverá emitir fatura, relativamente à prestação dos serviços no mês anterior, e enviá-la ao PODER CONCEDENTE na forma deste ANEXO.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

3.5. Em decorrência da aplicação do item 2, e/ou da variação do montante de RSU efetivamente entregue, as parcelas que compõem a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA poderão ser inferiores aos valores projetados na documentação constante da PROPOSTA COMERCIAL.